



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



CONTRATO N.º 001/2016

REF. CARTA CONVITE N.º 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro, CEP: 64.675-000 em Alegrete do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.152/0001-31, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Senhor. **Márcio Willian Maia Alencar**, brasileira, solteiro, portador do CPF nº 621.592.833-04 e RG nº 1.584.177 SSP - PI e a empresa **VILA NOVA SERVIÇOS**, com sede à Av. Pedro Manoel de Lima S/N, na cidade de Vila Nova do Piauí - PI, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 21.074.870/000185, neste ato representado por seu Sócio Administrador o Sr. José Erivaldo de Sousa CPF nº 779.436.535-53 e RG nº 2005029039357 – SSP – CE, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EXERCURÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAE LIMPEZA DE SETE ESCOLAS MUNICIPAIS NA ZONA URBANA E ZONA RUAL NESTE MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ. CONFORME me Anexo I.

O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 99.900,06 (noventa e nove mil novecentos reais seis centavos), que será pago CONFORME me medições mensais da prefeitura.

O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários para entrega do mesmo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão com recursos **FPM, ICMS, 40% FUMDEB, IPVA, RECURSOS PROPRIOS E OUTROS**, Elemento de Despesa: **33.90.36/39**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os produtos terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **MENOR PREÇO UNITÁRIO** do tipo menor preço;

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de até **de 06(seis) meses**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço podendo o mesmo ser prorrogado por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



período, CONFORME me estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato será de até de **06(seis) meses**, a contar da data de assinatura da ordem de serviço podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, CONFORME me estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O Gabinete do Prefeito emitirá a Ordem de serviço de acordo com a necessidade da Prefeitura, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento para entrega do produto solicitado, sobre pena de extinção do contrato no atraso da entrega;

Os produtos solicitados será obrigatoriamente entrega na sede da prefeitura, com todos os gastos, fretes, impostos e demais, incidência sobre a entregue já incluída nas propostas de preço.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e visada (s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI.

O pagamento será efetuado até a vigência do contrato, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Compete à **CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:**

- a. Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com a Ordem de Fornecimento;
- b. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

- a. Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b. Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS:

Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) atraso no início dos serviços;
 - b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações;
- Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
- As multas serão dispensadas nos seguintes casos:**
- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita do CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO:

Ao CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a fuma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações;
- d) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do objeto do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordinam-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;

A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5(cinco) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Fronteiras do Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), 12 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI
MÁRCIO WILLIAM MAIA ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL --
CONTRATANTE

VILA NOVA SERVIÇOS - CONTRATADA
JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA
SÓCIO - ADMINISTRADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000

CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone /Fax: (89) 3436-1120

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br

ALEGRETE PARA TODOS



TESTEMUNHAS:

Edna Patrícia de Souza Alencar

NOME: EDNA PATRÍCIA DE SOUZA ALENCAR

CPF/RG: 732.736.943-00

Cícera Raimunda Rodrigues Gomes

NOME: CÍCERA RAIMUNDA RODRIGUES GOMES

CPF/RG: 288516 55A15